



Advocacia Zagato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO URGENTE

C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 08.843.381/0001-82, com
sede a Rua São Paulo, 1120, bairro Centro, na cidade de Jaci, estado de São Paulo, CEP
15.155-000, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por
intermédio de seus advogados que está subscrevem conforme mandato outorgado
(procuração em anexo), com supedâneo nos artigos 47 e seguintes da Lei
11.101/2005, propor a presente

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Aos credores que pela natureza de seus direitos creditórios subordinam-se aos
efeitos, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial que será
oportunamente apresentado, pelos fatos e fundamentos de direito abaixo
ventilados:



Advocacia Zagato

I- DA ANTECIPAÇÃO DE PARTE DOS EFEITOS DA TUTELA

Excelência, *data máxima vênia*, antes mesmo de adentrar ao mérito, considerando a crise enfrentada pela empresa requerente e a tentativa de seu soerguimento, sabe-se que uma vez deferido o processamento da recuperação judicial haverá, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a suspensão de todas as ações – de conhecimento ou execução – que tramitem contra a empresa recuperanda. Este é o chamado *stay period*, previsto no art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005.

A finalidade do *stay period* é permitir que haja um fôlego, logo após o deferimento da RJ, para que a recuperanda consiga reorganizar suas atividades e credores, sem o risco de uma penhora ou outra espécie de constrição que prejudique a construção de um plano para permitir o prosseguimento da atividade empresarial.

Ocorre que caso se prolongue a constatação prévia a ser formulada por este d. juízo, antes do deferimento do processamento e da proteção do *stay period*, **corre-se o risco de se inviabilizar a empresa antes mesmo do início de sua recuperação judicial.**

Isto posto, Excelência, antes mesmo do deferimento do processamento da presente recuperação, **requer-se, respeitosamente, a antecipação de parte dos efeitos da tutela para que haja dilação do *stay period*, de modo que seja concedida a suspensão imediata do curso das ações e execuções em face da requerente.**

O Enunciado nº 9 publicado pela Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo em agosto de 2019 trata sobre a possibilidade de



flexibilização do prazo do *stay period*, senão vejamos:

Enunciado 9: “A flexibilização do prazo do ‘stay period’ pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.”

Vale consignar que está demonstrada a viabilidade da continuidade da atividade empresarial da requerente, uma vez que, ante a documentação acostada, constata-se que a requerente não possui quaisquer débitos fiscais, estando inteiramente quite com suas obrigações tributárias, assim como não possui passivos trabalhistas (de natureza alimentar).

De acordo com o NCPC, em razão da plausibilidade fática e jurídica do pleito e a efetiva ocorrência de dano irreparável, haja vista a possibilidade de penhora de ativos da requerente, inclusive maquinários que impossibilitem a continuidade de sua atividade, incontroversa a necessidade de deferimento da tutela de urgência para que seja de pronto concedida a suspensão imediata do curso das ações e execuções em face da requerente, conforme o artigo 300 e seguintes:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Evidente que a requerente infelizmente não suportará até ao término da presente demanda sem sofrer drasticamente as consequências pela demora do deferimento do processamento da recuperação judicial.



Advocacia Zagato

Pelo exposto, com o devido respeito, Vossa Excelência, **preenchido os pressupostos legais, REQUER a concessão de liminar, concedendo imediatamente prazo de suspensão do curso das ações e execuções em face da requerente em dilação ao *stay period*.**

II- DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência, a empresa requerente roga, nos moldes da garantia assegurada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e c.c. artigo 98 do NCP, consoante o disposto na Lei 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que não possui condição de arcar com custas e despesas processuais.

O indeferimento do pedido causará à requerente a restrição de acesso à justiça, em afronta à garantia constitucionalmente prevista.

A requerente está incerta em cenário de grave crise financeira, acirrado pelos últimos acontecimentos gerados pela pandemia da **COVID19!**

A requerente, inclusive, frente à Medida Provisória 927/2020 editada pelo chefe do executivo em âmbito federal já toma, inclusive, medidas para antecipação de férias, férias coletivas e, inclusive outras medidas de contingenciamento frente à pandemia mundial pela qual, infelizmente, vem agravar ainda mais o atual cenário da requerente.

Em verdade, o recolhimento das custas judiciais, considerados seus vultuosos valores, acabaria por causar sérios prejuízos à requerente que já tem experimentado toda sorte de dificuldades, ao passo que se indeferido o pedido,



não poderá a empresa requerente buscar seus direitos.

Quanto ao pedido de Justiça Gratuita à pessoa jurídica, tal possibilidade é legal conforme artigo 98 do Novo Código de Processo Civil que ensina que a Pessoa jurídica com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade de justiça.

Ora, a própria causa de pedir da presente demanda é suficiente para demonstrar a insuficiência de recursos da requerente.

Outrossim, o pedido resta ainda embasado pela Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse “ínterim”, ante a insuficiência de recursos da parte requerente para custear o processo considerando ainda o valor atribuído a causa, justifica-se a necessidade de deferimento da benesse legal aqui pretendida, cuja existência se deu justamente para este fim.

Por estes motivos, **requer-se a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em prol da parte autora, consoante os ditames do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, frisa-se que permite a concessão às pessoas jurídicas e da Lei Federal nº 1.060/50**, a fim de garantir seu acesso ao Poder Judiciário, independente do recolhimento de custas e do pagamento de despesas com o processo, evitando que os autores tenham que optar entre manter seu sustento e suas atividades ou lutar por seus direitos.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pelo



Advocacia Zagato

indeferimento do pedido, requer seja autorizado o recolhimento ao final do processo, pela aplicação do DIFERIMENTO DAS CUSTAS, com fulcro no artigo 5º caput da Lei Estadual de São Paulo n.º 11.608/2003.

Assim, diante da precária situação que acomete a Empresa, ora suplicante, mister se faz, subsidiariamente a aplicação do Diferimento das custas.

Destarte, caso Vossa Excelência não conceda a gratuidade da justiça, aplique a Lei Estadual para fins de salvaguardar os interesses da empresa e preserve-la, conforme Declaração de Hipossuficiência anexa.

III- DO OBJETO SOCIAL

A C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA tem como atividade principal a fabricação de móveis com predominância de madeira, bem como como o comércio varejista de móveis com atuação em todo território nacional.

Fundada em fevereiro de 2007, trata-se a requerente de empresa idônea, zelosa e fiel cumpridora de suas obrigações fiscais cuja sede localiza-se na cidade de Jaci, SP, mas, que, conforme V. Excelência há de apreciar, lutou para enfrentar o desafiador cenário do empreendedorismo em nosso país.



Advocacia Zagato

IV- DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **requerente é microempresa**, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar 123/06, sujeitando-se, portanto, ao plano especial de recuperação judicial disciplinado pelo capítulo III da Lei 11.101/05.

Isto posto, a teor do **artigo 70, §1º da Lei 11.101/05, afirma a requerente sua intenção de apresentar plano especial de recuperação judicial.**

V- DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Sabe-se que raramente a crise econômica que se instala em uma empresa é resultado de um evento isolado.

Na maioria das vezes, deriva de uma conjunção de fatores que compreendem desde decisões administrativas equivocadas até a interferência exercidas pelo ambiente conjuntural, tais como a constrição do crédito, restrições nas vendas, conjunturas fiscais/tributárias e questões de política econômica, disseminando a instabilidade operacional, levando a empresa a uma situação de insolvência.

No caso da empresa requerente, verifica-se a ocorrência de uma sobreposição de fatores de ordem financeira e de mercado, diretamente relacionada a instabilidade econômica vivida pelo País nos últimos sete anos, culminando com a crise econômica sem precedentes decorrente da interrupção das atividades da indústria moveleira, promovida pela pandemia do COVID-19.



Advocacia Zagato

A economia nacional vem experimentando um processo de recessão desde 2014, resultado de uma política econômica errática, equivocada e populista que produziu grande dano a economia produtiva bem como a renda dos consumidores.

Como consequência desta crise que se estende pelos últimos sete anos, a indústria moveleira sofreu uma retração de aproximadamente 26% nas suas vendas, segundo o Instituto de Estudos e Marketing Industrial (IEMI).

A indústria moveleira classifica-se como sendo de bens de consumo, sendo assim, não são considerados bens essenciais, contudo trata-se de setor que demanda grande volume de empregos, sendo, portanto, uma atividade de grande interesse social.

No caso da empresa requerente, **emprega 50 (cinquenta) funcionários diretos e indiretos, o que abrange uma população estimada de aproximadamente 200 pessoas, que dependem da manutenção de sua atividade empresarial.**

Não bastasse as circunstâncias econômicas negativas que o País vem enfrentando nos últimos sete anos, **não podemos desprezar os danos, ainda não adequadamente dimensionados, da devastadora pandemia do COVID 19.** Se considerarmos que a dimensão dos danos na esfera da saúde pública, ainda sequer foram dimensionados, sabemos que os danos econômicos, apesar de serem uma certeza, ainda não se tem como dimensionar a amplitude de sua gravidade.

A contínua instabilidade econômica, levou a empresa requerente a utilizar mecanismos de desconto de duplicatas para financiar o seu capital de giro. Ocorre que os descontos de recebíveis, demandam contínuos aumentos nos fluxos



Advocacia Zagato

de vendas, pois, os elevados encargos cobrados pelas instituições financeiras nesta modalidade de crédito, oneram continuamente o caixa da empresa, que passa a trabalhar apenas para suprir e administrar os descaixes.

A empresa requerente, para fazer frente a sua constante necessidade de financiamento, passou a adotar o artifício da redução das margens de lucro, comprometendo assim, cada vez mais, o seu capital de giro.

Esta fórmula de financiamento de capital de giro se exauriu, devido em um primeiro momento, ao achatamento do faturamento, motivado, por um lado, pela impossibilidade de se manter o aumento contínuo das vendas em um cenário de severas restrições ao crédito, e de outro, a interrupção abrupta das atividades produtivas, decorrente da decretação da quarentena motivada pelo COVID 19.

Merece registro o fato de que a empresa, mesmo em situação de profunda crise econômico-financeira, à exceção de uma única reclamação trabalhista, ainda não julgada, conforme se depreende das certidões anexas, não está sendo interpelada judicialmente em qualquer das esferas do Judiciário, bem como, encontra-se absolutamente em dia com suas responsabilidades tributárias.

Cabe deixar consignado ainda que, a Empresa requerente verificando a necessidade de realização de uma análise técnica das suas operações financeiras, para aferir a regularidade delas, encomendou junto a consultoria técnica especializada, a análise de todos os contratos mantidos com cada um dos bancos que mantem relação comercial, para que, se fosse o caso de detecção de



qualquer irregularidade, que fossem distribuídas ações judiciais que apurassem tais desequilíbrios. Foi assim que foram distribuídas as ações revisionais de contratos bancários, cujos os números restam indicados no DOCUMENTO 01 anexo.

Sendo assim, o perfil e a natureza das obrigações da empresa requerente, revelam o grande potencial de superação da atual crise, enquadrando-se assim nos princípios gerais insculpidos no art. 47 da LRF, alcançando os objetivos econômicos, com a manutenção da fonte produtora, mantendo a geração de riquezas e impostos, bem como a preservação do objetivo social, com a manutenção dos empregos e por fim, com a manutenção da fonte produtora, preservar o interesse dos credores.

VI- DO RELATÓRIO GERENCIAL DO FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

Por tratar-se de requisito indispensável ao pedido de processamento da Recuperação Judicial estabelecido no item “d” do inciso II do artigo 51 da LRJ, passamos a abordar as projeções dos resultados operacionais da empresa autora, por meio da análise da projeção do seu fluxo de caixa.

Com base na projeção de fluxo de caixa realizado no parecer/laudo técnico apenso (DOC. 01), referente à “Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômica-Financeira”, tomado com fundamento nos elementos contábeis da empresa, verifica-se que, os encargos financeiros, comprometem integralmente os resultados operacionais. O elevado custo do financiamento do capital de giro, resultante da continua necessidade de seu financiamento, torna deficitária a atividade operacional da empresa requerente.

Sendo assim, sem uma reestruturação na composição dos seus custos financeiros, a empresa caminhará rapidamente para a completa insolvência, pois



Advocacia Zagato

enfrenta um processo de corrosão continua dos seus pilares financeiros, comprovado pelo crescimento sistemático dos resultados mensais negativos dos fluxos de caixa, como demonstrado graficamente (DOC. 1).

Assim, conclui-se que a crise financeira pela qual a empresa atravessa, só agravará, pois há um contínuo crescimento do desequilíbrio, em decorrência da manutenção dos níveis de vendas, associado ao aumento crescente e desproporcional das responsabilidades financeiras junto aos bancos. Este desequilíbrio compromete de forma definitiva a capacidade da empresa em honrar os pagamentos a seus credores, da forma como originalmente foram contratados, justificando assim a necessidade do amparo da legislação recuperacional para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

VII- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

VI.I- ARTIGOS 47 E 48 DA LRE.

Conforme inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial visa recuperar a atividade empresarial de crise, econômica, financeira ou patrimonial, a fim de possibilitar a continuidade do negócio, bem como a manutenção de empregos e interesses de terceiros, especialmente dos credores.

A requerente preenche todos os requisitos exigidos ao artigo 48 da Lei 11.101/45, a saber: exerce atividades há mais de dois anos; não é falida; nunca obteve concessão de recuperação judicial; o administrador jamais foi condenado pelos crimes previstos na mesma lei.

**VI.II. ARTIGO 51 DA LRE.**

Cumprindo o quanto disposto no artigo 51 da LRE, a requerente junta aos autos os seguintes documentos:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (**Doc. 1**);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial referentes aos exercícios de 2017; 2018 e 2019 (Balanço- **Doc. 2**);

b) demonstração de resultados acumulados referentes aos exercícios de 2017; 2018 e 2019 (DRE- **Doc. 2**);

c) demonstração do resultado desde o último exercício social referentes aos exercícios de 2019 e 2020 (Balancete- **Doc. 2**);

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc.1**);

III – a relação nominal completa dos credores (**Doc. 3**);

IV – a relação integral dos empregados (**Doc. 4**);

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas,



Advocacia Zagato

o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**Doc. 5**);

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (**Doc. 6**);

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Doc. 7**);

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**Doc. 8**);

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Certidão de distribuição de ações judiciais cíveis, fiscais, federais, trabalhistas- **Doc. 9**).

VI.III. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relativamente à apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial, previsto no §1º do artigo 70 da LRE, esclarece a requerente que a apresentação ocorrerá dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da LRE.



VIII- DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto respeitosamente, requer:

a) a concessão de liminar, concedendo imediatamente prazo de suspensão do curso das ações e execuções em face da requerente em dilação ao *stay period*.

b) Sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no artigo 98 do CPC, pelos fundamentos retromencionados (declaração de hipossuficiência em anexo). Subsidiariamente, na remota hipótese de Vossa Excelência optar pelo não deferimento da concessão do benefício, requer seja aplicada o DIFERIMENTO DAS CUSTAS, com base no artigo 5, caput, da Lei Estadual n.º 11.608/2003.

c) Manutenção dos Serviços Essenciais à Empresa requerente: para a manutenção de suas atividades comerciais, a empresa necessita da prestação de serviços considerados essenciais, tais como o fornecimento de água, luz, telefonia e consultas de crédito, etc. Assim, requer sejam expedidos ofícios à CPFL (COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ), SEMAE (SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO), para que tomem as providências necessárias para que abstenha de interromper a prestação de serviços junto à empresa requerente, em razão de débitos anteriores à propositura da presente ação.

d) Abstenção e/ou baixa de Protestos e a Retirada dos Cadastros de Inadimplentes, do Nome da requerente e de seus sócios, por meio da expedição de ofício aos órgãos competentes.

e) Apresentação das Contas Correntes pelos Credores: seja determinada a apresentação das contas correntes pelos credores, a fim de que seja efetuado o pagamento direto de cada crédito para o respectivo credor, nos termos



Advocacia Zagato

do plano elaborado.

f) Face o exposto, requer a Vossa Excelência, digno-se receber o presente Pedido de Recuperação Judicial, em total obediência aos dispositivos legais, em especial os artigos 51 da Lei n. 11.101/05, com a apresentação de todos os documentos que se fazem necessários ao presente pedido, bem como requer se digno **DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL mediante apresentação de PLANO ESPECIAL**, nos exatos termos do §1º artigo 70 da Lei n. 11.101/05.

g) Os procuradores das Requerentes declaram que os documentos ora juntados em cópias simples são cópias idênticas aos originais, nos termos dos artigos 422 e 425, inciso VI, do Código de Processo Civil;

h) Por fim, requer-se a inclusão na contracapa dos autos, para fins de recebimento de publicações e intimações judiciais, em caráter de exclusividade e sob pena de nulidade, sejam as publicações expedidas em nome da Dra. Maria Flávia Berocal, OAB/SP 327.572 e Dr. James Silva Zagato, OAB/SP 274.635, ambos como domicílio profissional à Av. Emilio Trevizan, 655, Sala 408, Bairro: Bom Jardim, CEP: 15084067, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, SP, E-mails: atendimento01@advocaciazagato.com.br e diretoria@advocaciazagato.com.br;

i) a determinação de dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;

j) a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Fazenda do Estado de São Paulo e Fazenda do Município de São Paulo;



Advocacia Zagato

k) a nomeação de administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da LFR.

l) Dá-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para efeitos fiscais, tendo em vista a impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados.

Termos em que, Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 01 de abril de 2020.

James Silva Zagato

OAB/SP 274.635

Maria Flavia Berocal

OAB/SP 327.572